

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA GERAL.....	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	6
OUIDORIA DE CONTAS.....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	6
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	6
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	6
EDITAIS	7
DESPACHOS.....	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	8
ATOS NORMATIVOS.....	8
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO.....	8
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
Despachos.....	8
Termo de Ajuste de Gestão	8
Portarias	8
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES.....	8
Tribunal Pleno	9
Primeira Câmara	9
Segunda Câmara	9
Corregedoria-Geral	9
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	9
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	9
Auditores – Coordenadores de Gabinete	9
Inspetorias de Controle Externo.....	9
Administrativo	9

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 385-A DO REGIMENTO INTERNO OS PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE JANEIRO DE 2020, INCLUSIVE.

A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2020, OCORRERÁ NO DIA 22 DE JANEIRO, HORÁRIO REGIMENTAL. LEMBRANDO QUE A PAUTA DESTA SESSÃO FOI PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 1ª CÂMARA OCORRERÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

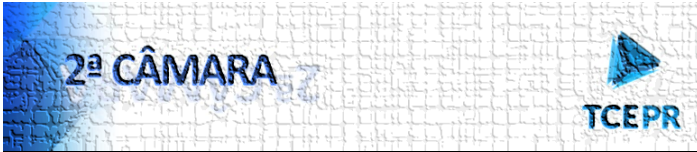
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

COMUNICADO:

- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 2ª CÂMARA OCORRERÁ EM 21 DE JANEIRO DE 2020,
- A PAUTA DA SESSÃO Nº 01 DO DIA 21/01/20, PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DE 19/12/19.

Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 687737/19
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FLAVIO MARQUES DE OLIVEIRA, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/19

EMENTA: Revisão Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 5733/16, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/05/2016, referente à revisão de reserva de FLAVIO MARQUES DE OLIVEIRA, no posto de 1º Sargento, no valor mensal de R\$ 7.563,24 (sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE 678/19 (Peça 13) e Ministério Público de Contas 731/19 (Peça 14), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 579203/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO - EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARCOS COGA DA SILVA, MARISTELA GAVELAKI, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/19

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, da gestão de PAULINO VIAPIANA, efetuada mediante o registro SIT nº 7991, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Cultura ao Município de Guaratuba, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 300.000,00, tendo por objeto o auxílio financeiro para realização do Carnaval de Guaratuba/2012, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 960/19 (Peça 70) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1215/19 (Peça 71), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 783850/19

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ELLEN MARA CANESIN DAL MOLIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/19

EMENTA: Revisão de aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 4497, da Secretaria da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/09/2019, referente à revisão de aposentadoria de ELLEN MARA CANESIN DAL MOLIN, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, no valor mensal de R\$ 15.178,32 (quinze mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE 693/19 (Peça 12) e Ministério Público de Contas 1174/19 (Peça 13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de dezembro de 2019.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 134609/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON OSMAR KLEIN, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/19

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da gestão de ANA SERES TRENTO COMIN, efetuada mediante o registro SIT nº 13501, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado, no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 566.357,28, tendo por objeto oferta da educação básica na modalidade de educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE 786/19 (Peça 27) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1168/19 (Peça 28), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Ausência de Certidões requeridas na IN 61/2011 e Erro no Preenchimento de Informações no SIT) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 407187/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - DIOVANE FERREIRA DE SOUZA, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, MOACYR FERREIRA DE SOUZA, NAIR BOSAK DE SOUZA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/20

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 206, do Município de Prudentópolis, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis de 15/05/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.086,33, deferida a DIOVANE FERREIRA DE SOUZA e MOACYR FERREIRA DE SOUZA, na qualidade de filho e cônjuge da servidora Nair Bosak de Souza, falecida em 08/11/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM 2535/19 (Peça 22) e do Ministério Público de Contas 1222/19 (Peça 23), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 937163/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS, POLICIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 4/20

Nos termos da Informação 7/20 (peça 88), a Diretoria de Protocolo (DP) remeteu os autos a este Gabinete para apreciação do pedido de prorrogação de prazo (peça 87) formulado pelo Cel. Romulo Marinho Soares, secretário de Estado da Segurança Pública.

Ainda que o prazo para manifestação da parte tenha se esgotado em 16/12/2019[1] e o pedido em tela tenha sido apresentado em 20/12/2019, observo que anteriormente, em 12/12/2019, houve manifestação tempestiva assinada fisicamente pelo diretor do IML, sr. André Ribeiro Langowski, e digitalmente pelo referido secretário de Estado (peças 83 e 84).

Assim, considerando a anterior manifestação tempestiva, bem como a extensão e a complexidade do feito, estas suscitadas no pedido de dilação de prazo, tenho que o pleito comporta acolhimento, inexistindo o impeditivo que a princípio se extrairia do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno,[2] pelo aspecto temporal. Diante do exposto, defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada, com base no aludido dispositivo regimental.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do prazo anteriormente fixado.

Observe-se, ademais, o contido no artigo 385-A, caput, do Regimento Interno.[3]

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Oportunamente, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme informação da Diretoria de Protocolo à peça 88.

2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

3. Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 276438/06

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALMIR BUGHAY FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RICARDO ADRIANO SASS, ZILIO D'ALDINI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo os Recursos de Revista interpostos às peças 102/108 e 109/110.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 857365/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MATÉ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 6/20

Diante do contido na Instrução 13/20-CGM (peça 17), intem-se os procuradores indicados na petição inicial (peça 3, p. 33), por meio de comunicação eletrônica, para regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração do ato praticado, nos termos do artigo 348, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para atendimento e controle de prazo, na forma regimental. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 5338/20

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 9/20

Preliminarmente, intime-se o denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento de identificação e comprovante de endereço, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica e no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**PROCESSO Nº: 858990/19****ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 20/20**

Tendo em vista o requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autorizo o acesso e a reprodução dos autos n.º 714.150/17.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 831293/19**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 21/20**

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26, I, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos n.º 266.092/17 e n.º 266.122/17.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para apreciação, nos termos do Despacho n.º 5704/19.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

PROCESSO Nº: 631240/18**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA****INTERESSADO: ELIAS NAOR SCHLOSSER, SANSÃO PINHEIRO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 22/20**

Por intermédio do Despacho nº 1342/18 (peça 10), deixei de receber a presente Consulta e determinei o encaminhamento à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que adotasse as providências que entendesse pertinentes face aos indícios de irregularidades constantes dos autos.

Por sua vez, esta concluiu que "o procedimento da atual Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Palotina não apresentou indícios de irregularidades. Pois, conforme o exposto, a Administração revendo seus atos, reavaliou suas necessidades buscando a economicidade, com expressiva redução de custos".

Assim, e considerando que não houve manifestação de interessados, com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 835965/19****ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 16/20**

1. Trata-se de expediente instaurado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, por meio do qual comunica deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 0004638-05.2019.8.16.0159, proposta por João Carlos Sequinel, e nº 00004666-70.2019.8.16.0159, proposta por Leonildo Ferreira dos Santos, contra o Estado do Paraná, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de São Miguel do Iguçu.

Referida ação tem como objeto a anulação dos Acórdãos nº 4612/13 e 7007/19, proferidos no Processo nº 507739/08. Foi deferida a tutela de urgência para suspender os acórdãos impugnados, com base nos seguintes fundamentos: Ação nº 0004638-05.2019.8.16.0159:

Desta forma, verifica-se que o Prejudicado nº 11 do TCE-PR não apresenta, em análise sumária, consonância com o previsto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, visto que esta prevê, em regra, o contraditório e a ampla defesa nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, excetuados os casos de aposentadoria, reforma e pensão.

Observa-se que da análise do julgado, o contraditório e ampla defesa dos prejudicados junto ao Tribunal de Contas, se ocorreu, somente o foi a partir da

cientificação da decisão que julgou pela irregularidade e negativa de registro à admissão de pessoal.

Deste modo, o Prejudicado nº 11 do TCE-PR, estendeu a exceção de ausência de contraditório, aplicável aos procedimentos que tratam de aposentadoria, reforma e pensão mencionados na Súmula Vinculante nº 03 do STF, aos casos de admissão de pessoal, como é o caso presente. Pois, não houve, aparentemente, resguardo ao direito dos prejudicados em tentar influir na decisão dos julgadores, visto que somente foram cientificados após a prolação do acórdão.

Nesse ponto, não se demonstra adequada a interpretação adotada quando da inclusão do texto "atos de admissão de pessoal" no prejudicado a súmula, uma vez que a Lei 11.417/2.006 expressamente prevê como condição para a elaboração de tal ato normativo a existência de reiteradas decisões sobre a matéria[1].

É certo que a Súmula Vinculante nº 03 trata da aplicação nos processos perante o Tribunal de Contas da União, porém, também é certo que deve haver aplicação subsidiária ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a atuação deste deve ser espelhada à atuação daquele, conforme previsão constitucional.

(...)

A documentação apresentada com a petição inicial e os demais elementos apontados são elementos que evidenciam a probabilidade do direito material – "giudizio di probabilità" - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito) substancial afirmado.

De igual forma, resta demonstrado nos autos, o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou "pericolo di tardività"), visto que o afastamento dos servidores de suas funções sem ao menos ter o direito de haver influído no julgamento gera prejuízo ao demandante, dado que o referido afastamento se consubstancia em verdadeira exoneração.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar e determino a suspensão, com relação a parte autora, dos efeitos da decisão do TCE/PR (Acórdão 4612/2013 e 7007/2016), que determinou ao município de São Miguel do Iguçu adotar medidas regularizadoras cabíveis, tais como cessar todo e qualquer pagamento aos funcionários, permitindo assim o pagamento dos mesmos e a manutenção em seus cargos. Bem como a suspender a aplicação das penas previstas do art. 302 do regimento interno do TCE/PR e art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ação nº 0004666-70.2019.8.16.0159

Desta forma, verifica-se que o Prejudicado nº 11 do TCE-PR não apresenta, em análise sumária, consonância com o previsto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, visto que esta prevê, em regra, o contraditório e a ampla defesa nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, excetuados os casos de aposentadoria, reforma e pensão.

Observa-se da análise do julgado que o contraditório e ampla defesa dos prejudicados junto ao Tribunal de Contas, se ocorreu, somente o foi a partir da cientificação da decisão que julgou pela irregularidade e negativa de registro à admissão de pessoal.

Deste modo, o Prejudicado nº 11 do TCE-PR, estendeu a exceção de ausência de contraditório, aplicável aos procedimentos que tratam de aposentadoria, reforma e pensão mencionados na Súmula Vinculante nº 03 do STF, aos casos de admissão de pessoal, como é o caso presente. Pois, não houve, aparentemente, resguardo ao direito dos prejudicados em tentar influir na decisão dos julgadores, visto que somente foram cientificados após a prolação do acórdão.

Nesse ponto, não se demonstra adequada a interpretação adotada quando da inclusão do texto "atos de admissão de pessoal" no prejudicado a súmula, uma vez que a Lei 11.417/2.006 expressamente prevê como condição para a elaboração de tal ato normativo a existência de reiteradas decisões sobre a matéria[1].

É certo que a Súmula Vinculante nº 03 trata da aplicação nos processos perante o Tribunal de Contas da União, porém, também é certo que deve haver aplicação subsidiária ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a atuação deste deve ser espelhada à atuação daquele, conforme previsão constitucional.

(...)

A documentação apresentada com a petição inicial e os demais elementos apontados são elementos que evidenciam a probabilidade do direito material – "giudizio di probabilità" - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito) substancial afirmado.

De igual forma, resta demonstrado nos autos, o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou "pericolo di tardività"), visto que o afastamento dos servidores de suas funções sem ao menos ter o direito de haver influído no julgamento gera prejuízo ao demandante, dado que o referido afastamento se consubstancia em verdadeira exoneração.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar e determino a suspensão, com relação a parte autora, dos efeitos da decisão do TCE/PR (Acórdão 4612/2013 e 7007/2016), que determinou ao município de São Miguel do Iguçu a adotar medidas regularizadoras cabíveis, tais como cessar todo e qualquer pagamento aos funcionários, permitindo assim o pagamento dos mesmos e a manutenção em seus cargos. Bem como a suspender a aplicação das penas previstas do art. 302 do regimento interno do TCE/PR e art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005

2. Conforme aduzido na Informação nº 186/19 da Diretoria Jurídica, o Processo 507739/08 já está sobrestado nesta Corte em virtude de liminar deferida na ação Ordinária nº 0003361-56.2016.8.16.0159, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguçu.

Assim, com base no art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para comunicação da referida ordem judicial.

3. Após, à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho nº 5689/19, do Gabinete da Presidência.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 836147/19**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 17/20**

1. Trata-se de expediente instaurado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, por meio do qual comunica deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Ordinária nº 4945-56.2019.8.16.0159, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Iguçu contra o Estado do Paraná, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de São Miguel do Iguçu.

Referida ação tem como objeto a anulação dos Acórdãos nº 4612/13 e 7007/19, proferidos no Processo nº 507739/08. Foi deferida a tutela de urgência para suspender os acórdãos impugnados, com base nos seguintes fundamentos:

Desta forma, verifica-se que o Prejulgado nº 11 do TCE-PR não apresenta, em análise sumária, consonância com o previsto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, visto que esta prevê, em regra, o contraditório e a ampla defesa nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, excetuados os casos de aposentadoria, reforma e pensão.

Observa-se que da análise do julgado, o contraditório e ampla defesa dos prejudicados junto ao Tribunal de Contas, se ocorreu, somente o foi a partir da cientificação da decisão que julgou pela irregularidade e negativa de registro à admissão de pessoal.

Deste modo, o Prejulgado nº 11 do TCE-PR, estendeu a exceção de ausência de contraditório, aplicável aos procedimentos que tratam de aposentadoria, reforma e pensão mencionados na Súmula Vinculante nº 03 do STF, aos casos de admissão de pessoal, como é o caso presente. Pois, não houve, aparentemente, resguardo ao direito dos prejudicados em tentar influir na decisão dos julgadores, visto que somente foram cientificados após a prolação do acórdão.

Nesse ponto, não se demonstra adequada a interpretação adotada quando da inclusão do texto "atos de admissão de pessoal" no prejulgado a súmula, uma vez que a Lei 11.417/2006 expressamente prevê como condição para a elaboração de tal ato normativo a existência de reiteradas decisões sobre a matéria[1].

É certo que a Súmula Vinculante nº 03 trata da aplicação nos processos perante o Tribunal de Contas da União, porém, também é certo que deve haver aplicação subsidiária ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a atuação deste deve ser espelhada à atuação daquele, conforme previsão constitucional.

(...)

A documentação apresentada com a petição inicial e os demais elementos apontados são elementos que evidenciam a probabilidade do direito material – "giudizio di probabilità" - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito) substancial afirmado.

De igual forma, resta demonstrado nos autos, o perigo de dano (perigo na demora periculum in mora ou "pericolo di tardività"), visto que o afastamento dos servidores de suas funções sem ao menos ter o direito de haver injulgado no julgamento gera prejuízo ao demandante, dado que o referido afastamento se consubstancia em verdadeira exoneração.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar e determino a suspensão, com relação ao representados pelo sindicato autor, listados ao mov. 12.2, dos efeitos da decisão do TCE/PR (Acórdão 4612/2013 e 7007/2016), que determinou ao município de São Miguel do Iguçu a adotar medidas regularizadoras cabíveis, tais como cessar todo e qualquer pagamento aos funcionários, permitindo assim o pagamento dos mesmos e a manutenção em seus cargos. Bem como a suspender a aplicação das penas previstas do art. 302 do regimento interno do TCE/PR e art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Conforme aduzido na Informação nº 187/19 da Diretoria Jurídica, o Processo 507739/08 já está sobrestado nesta Corte em virtude de liminar deferida na ação Ordinária nº 0003361-56.2016.8.16.0159, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Iguçu.

Assim, com base no art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para comunicação da referida ordem judicial.

3. Após, à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho nº 5683/19, do Gabinete da Presidência.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 600165/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, DANILO PAES DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO PONTAROLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: EDUARDO ARTUR JOST, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 19/20

1. Tendo em vista que, conforme Despacho n.º 2927/15 (peça 58), foi recebido o Recurso de Revisão juntado nas peças 47/52, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às seguintes inclusões na autuação: I) do Sr. Dirceu José de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Imbituva no exercício de 2015;

II) dos procuradores do Sr. Bertoldo Rover e do Sr. Dirceu José de Camargo, conforme instrumentos de mandato juntados nas fls. 29/30 da peça 47; e III) da Câmara Municipal de Imbituva e de seu atual Presidente, o Sr. Danilo Paes do Nascimento.

2. Após, retornem os autos a este Gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 775903/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, TRANSOLIDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS - LTDA ME

PROCURADOR: ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 20/20

1. Por meio da petição de peças 45 a 51, a empresa Scheila Maria Weiller Antunes de Lima EIRELI, de nome fantasia ECOVALE, apresentou razões de contraditório em face da presente Representação, para ao final requerer o seu arquivamento e consequente prosseguimento do Pregão Presencial nº 113/2019.

Em nova petição de peças 55 e 56, informou que a fase de lances do certame foi

reaberta no dia 03/01/2020, para o que foi previamente publicado edital retificador, o qual, contudo, restringiu indevidamente a competitividade ao proibir expressamente a participação de novos interessados.

Na mesma oportunidade, sustentou a existência de contradição entre o fundamento da medida cautelar concedida nestes autos e a orientação contida no APA nº 8873/2018, relativo a edital anteriormente instaurado pelo mesmo Município para o mesmo objeto.

2. Preliminarmente, considerando que a empresa Scheila Maria Weiller Antunes de Lima EIRELI formulou a proposta que havia sido considerada vencedora previamente à expedição da medida cautelar, determino a sua inclusão na autuação como interessada, ficando prejudicada, contudo, a sua citação para exercício do contraditório em razão da juntada das manifestações de peças 45 a 51 e 55 a 56, que ora recebo.

3. Tendo em vista que os novos fatos apresentados nas manifestações supra referidas podem, em tese, ensejar nova suspensão cautelar da licitação, nos termos dos arts. 400, §1º-A e 403, III, do Regimento Interno,[1] devem ser intimados, previamente, o Município de Irati e o respectivo gestor, bem como a empresa Representante, para manifestação no prazo de 48h.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

a. inclua na autuação o nome da empresa Scheila Maria Weiller Antunes de Lima EIRELI, na condição de interessada, bem como os dos procuradores indicados na peça 48;

b. proceda à imediata intimação do Município de Irati, do respectivo atual gestor e da empresa Transólido Transportes de Resíduos Ltda. - ME, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de deliberação independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno,[2] ocasião em que deverão o Município e seu gestor juntarem cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 119/2019.

5. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para manifestação, também no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ocasião em que deverá esclarecer, em especial, a aparente divergência de entendimentos suscitada na peça 56.

6. Na sequência, retornem os autos para deliberação.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)

Art. 403. São legitimados para requerer medida cautelar:

I - o gestor, para a preservação do patrimônio;

II - as partes;

III - o Relator;

(...)

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 262380/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MARCELO BIAGO

DESPACHO Nº: 2/20

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas da FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO, relativa ao exercício de 2009.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4867/2019 (peça 69), firmada pelo Analista de Controle Jean Aparecido Romano da Silva, entende pela irregularidade das contas, com a imposição de multa, sugerindo a concessão de contraditório ao responsável, senhor JORGE DOVHEPOLY.

3. Em face do contido na referida instrução, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor JORGE DOVHEPOLY, Presidente da Fundação Apucarana Cidade Educação no exercício de 2009, e, após, promova a sua citação, conforme preconiza o artigo 355, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, em seu endereço residencial, a fim de que possa exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA

TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TCEPR

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 862938/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4209/19 DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº2/20, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 861877/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4208/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº8/20, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 851928/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4163/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº3/20, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 841280/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: MARLY PAULINO FAGUNDES
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4124/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5711/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 841396/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4126/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5712/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 841230/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4129/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5714/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 9 de janeiro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1/20
Processo nº: 299941/14
Data e hora da redistribuição: 09/01/2020 12:29:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/01/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2/20
Processo nº: 842260/19
Data e hora da redistribuição: 09/01/2020 12:50:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASSELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 304575/18, conforme Despacho Processual Diverso 2/2020 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:
DP, em 09/01/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº21/2020
Processo Nº: 846142/19
Data e hora da distribuição: 09/01/2020 09:22:58
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLACI ESCHER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NACLETO TRES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº22/2020

Processo Nº: 11140/20
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 10:09:56
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº23/2020

Processo Nº: 855060/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 10:12:56
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
 Interessado: FABIO CHICAROLI, JOSÉ GONDOLFO, TANIA MARTINS COSTA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24/2020

Processo Nº: 862652/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 10:29:00
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
 Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº25/2020

Processo Nº: 858612/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 10:59:02
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
 Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, SAUL GEBRAN MIRANDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº26/2020

Processo Nº: 846118/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 11:21:06
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
 Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº27/2020

Processo Nº: 13118/20
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 13:34:00
 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
 Entidade: JERONIMO GADENS DO ROSARIO
 Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº28/2020

Processo Nº: 858949/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 15:04:20
 Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
 Entidade:
 Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, TIAGO BACCIN
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº29/2020

Processo Nº: 834705/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 16:32:50
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
 Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, THAIS REGINA PINHEIRO GIMENES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º , conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº30/2020

Processo Nº: 666373/19
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 17:21:51
 Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº31/2020

Processo Nº: 13967/20
 Data e hora da distribuição: 09/01/2020 20:47:08
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:



PROCESSO Nº: 40806/17
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: L. C. MATIERO - ME
EDITAL Nº 2/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADA a empresa L. C. MATIERO - ME, CNPJ nº 17.915.975/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 9 de janeiro de 2020.
 PAULO SERGIO MOURA SANTOS
 Diretor
 TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 330506/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: MANOEL CARDOSO DOS PASSOS (CPF: 962.012.409-00)
EDITAL Nº 3/20

Em cumprimento ao Despacho nº 3/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o senhor MANOEL CARDOSO DOS PASSOS (CPF: 962.012.409-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 9 de janeiro de 2020.
 PAULO SERGIO MOURA SANTOS
 Diretor
 TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 833008/19
ORIGEM CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

**INTERESSADO ROGERIO APARECIDO BERNARDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 2511/19**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4778/19 - CAGE (peça nº 14). - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.: 597270/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANÇA, EDGAR BUENO, IVO MARCOS CARRARO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº.: 110/20

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 71/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3885/19-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de Cascavel, CNPJ nº 76.208.867/0001-07, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Associação Recanto da Criança, CNPJ nº 78.104.494/0001-41, na pessoa de seu atual representante legal;
- c) Sr. Ivo Marcos Carraro, CPF nº 193.489.086-34, na qualidade de Presidente da Entidade, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal. Publique-se.

CGM, 09 de janeiro de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 71/2014

Art. 4º Na fase inicial de instrução dos processos, ficam delegados às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

TCEPR

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

TCEPR

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

TCEPR

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE PRESIDÊNCIA

TCEPR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 838948/19
ENTIDADE: MARCELO BEDENDO
INTERESSADO: MARCELO BEDENDO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 86/20

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 11166/20 por meio da qual o requerente solicita “cópia da Certidão de Trânsito em Julgado nº 227/2018 e da Certidão de Quitação da Multa aplicada conforme Acórdão nº 416/2018”.

Em consulta ao sistema de trâmite de processos deste Tribunal, constato que os referidos atos foram exarados nos autos de Representação do Ouvidor nº 1032499/14, o qual já se encontra encerrado.

Por tal razão, defiro o acesso pelo interessado ao processo nº 1032499/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para] disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações



LICITAÇÕES E CONTRATOS

TCEPR

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: OI S/A-CNPJ 76.535.764/0001-43.

PROCESSO N.º: 767277/19.

OBJETO: Serviço Telefônico Comutado – STFC na modalidade: Serviço Geográfico 0800 para atendimento de ligações Locais e Longa Distância Nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, a ser executado de forma contínua, nos termos da legislação em vigor.

VALOR: R\$ 4.508,31.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020.





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski